

desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2022.00002338-6, por meio da qual relata-se possível caso de negligência médica sofrida pela usuária L.L.F.M, quando do seu atendimento na rede pública de urgência do Estado do Amazonas, na capital;

CONSIDERANDO o teor do termo de audiência extrajudicial realizada na data de 27.05.2022, ocasião em que fora consignado que "o Setor de Laboratório do Serviço de Pronto Atendimento Alvorada – SPA Alvorada tem seu funcionamento interrompido às 23h00, sendo que o mesmo deveria funcionar 24 horas";

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Resolução 006/2015-CSMP, de 20.02.2015, o qual permite a instauração de Procedimento Preparatório, visando obter elementos para identificação de investigados ou delimitação de objeto, antes de instauração de Inquérito Civil;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma da legislação vigente, com o escopo de APURAR O REGULAR FUNCIONAMENTO DO SETOR DE LABORATÓRIO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ALVORADA – SPA ALVORADA, O QUAL DEVE FUNCIONAR ININTERRUPTAMENTE PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

DETERMINAR:

- . O registro do competente Procedimento Preparatório;
- . A juntada dos documentos acima mencionados;
- . A designação do servidor Agente de Apoio - Administrativo para secretariar os trabalhos;
- . O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;
- . O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus(Am), 15 de agosto de 2022.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0031/2022/81ªPJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por sua Promotora de Justiça titular, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011/1993 e do art. 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, bem como; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5.º, inciso XXXII e do

artigo 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é direito e garantia fundamental do cidadão;

CONSIDERANDO que dentre as inúmeras atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se preferencialmente a defesa dos interesses difusos, dos coletivos e dos individuais homogêneos, com mais ênfase nas relações de consumo, onde a supremacia do poder econômico dos fornecedores de produtos e serviços se sobrepõe com nitidez à fragilidade dos consumidores; CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações, requisição de documentos e informações, celebração de TAC, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 14, caput, do CDC (Lei n.º 8.078/90), estabelece a responsabilidade do fornecedor público ou privado (art. 3º), independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO os dispostos nos incisos X e XII, do art. 39 do CDC, que tratam das práticas abusivas na relação de consumo, sendo vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços e aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido, isso sem prejuízo da configuração e apuração dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei n.º 8.137/90); e CONSIDERADO o teor da Notícia de Fato nº 01.2022.00002027-8, contendo denúncia de suposta prática abusiva relacionada ao aumento injustificado no preço dos combustíveis pelos postos de combustíveis de Manaus, tendo em vista que o reajuste informado pela Petrobras iniciaria apenas a partir do dia 11/03/2022.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil em desfavor de:

AMAZON COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - Posto Torquato Tapajós, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.988.014/0012-71, situada na avenida Torquato Tapajós, n.º 53, bairro Flores - Manaus-AM, Cep 69.058-830, com o objetivo de:

Apurar suposta prática abusiva relacionada ao aumento injustificado no preço dos combustíveis (gasolina) pelos postos de combustível de Manaus, tendo em vista que o reajuste informado pela PETROBRÁS iniciaria apenas a partir do dia 11/03/2022, em consequência, adotar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis no intuito de tutelar os direitos dos consumidores.

Ao passo em que DETERMINO:

A autuação deste Inquérito Civil;

A nomeação, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, do servidor Francisco Itamar Pereira Diniz – Agente de Apoio - Administrativo;

Expeça-se Requisição ao investigado para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o Auto de Constatação nº 123/2022, emitido pelo PROCON/AM;

A inserção da presente Portaria no sistema DOE por meio do endereço eletrônico doe.mpam.mp.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <https://diario.mpam.mp.br/>; e, Cumpra-se.

Manaus/AM., 10/08/2022

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Oliveira Vieira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Sílvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Titular da 81ª Prodecon

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0032/2022/81ªPJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por sua Promotora de Justiça titular, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011/1993 e do art. 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, bem como; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5.º, inciso XXXII e do artigo 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é direito e garantia fundamental do cidadão; CONSIDERANDO que dentre as inúmeras atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se preferencialmente a defesa dos interesses difusos, dos coletivos e dos individuais homogêneos, com mais ênfase nas relações de consumo, onde a supremacia do poder econômico dos fornecedores de produtos e serviços se sobrepõe com nitidez à fragilidade dos consumidores; CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações, requisição de documentos e informações, celebração de TAC, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; CONSIDERANDO que o artigo 14, caput, do CDC (Lei n.º 8.078/90), estabelece a responsabilidade do fornecedor público ou privado (art. 3º), independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos; CONSIDERANDO os dispostos nos incisos X e XII, do art. 39 do CDC, que tratam das práticas abusivas na relação de consumo, sendo vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços e aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido, isso sem prejuízo da configuração e apuração dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei n.º 8.137/90); e CONSIDERADO o teor da Notícia de Fato nº 01.2022.00002012-3, contendo denúncia de suposta prática abusiva relacionada ao aumento injustificado no preço dos combustíveis pelos postos de combustíveis de Manaus, tendo em vista que o reajuste informado pela Petrobras iniciaria apenas a partir do dia 11/03/2022.

RESOLVE

Instaurar Inquérito Civil em desfavor de:

AUTO POSTO PRAÇA 14 LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.259.335/0001-91, situada na avenida Av. Duque de Caxias, 1489 - Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM, 69020-141, com o objetivo de:

Apurar suposta prática abusiva relacionada ao aumento injustificado no preço dos combustíveis (gasolina) pelos postos de combustível de Manaus, tendo em vista que o reajuste informado pela PETROBRÁS iniciaria apenas a partir do dia 11/03/2022, em consequência, adotar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis no intuito de tutelar os direitos dos consumidores.

Ao passo em que DETERMINO:

A autuação deste Inquérito Civil;

A nomeação, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, do servidor Francisco Itamar Pereira Diniz – Agente de Apoio - Administrativo;

Expeça-se Requisição ao investigado para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o Auto de Constatação nº 115/2022, emitido pelo PROCON/AM;

A inserção da presente Portaria no sistema DOE por meio do endereço eletrônico doe.mpam.mp.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <https://diario.mpam.mp.br/>; e, Cumpra-se.

Manaus/AM., 10/08/2022

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Titular da 81ª Prodecon

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0033/2022/81ªPJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por sua Promotora de Justiça titular, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011/1993 e do art. 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, bem como; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5.º, inciso XXXII e do artigo 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é direito e garantia fundamental do cidadão; CONSIDERANDO que dentre as inúmeras atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se preferencialmente a defesa dos interesses difusos, dos coletivos e dos individuais homogêneos, com mais ênfase nas relações de consumo, onde a supremacia do poder econômico dos fornecedores de produtos e serviços se sobrepõe com nitidez à fragilidade dos consumidores; CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações, requisição de documentos e informações, celebração de TAC, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; CONSIDERANDO que o artigo 14, caput, do CDC (Lei n.º 8.078/90), estabelece a responsabilidade do fornecedor público ou privado (art. 3º), independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos; CONSIDERANDO os dispostos nos incisos X e XII, do art. 39 do CDC, que tratam das práticas abusivas na relação de consumo, sendo vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços e aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido, isso sem prejuízo da configuração e apuração dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei n.º 8.137/90); e CONSIDERADO o teor da Notícia de Fato nº 01.2022.00001990-5, contendo denúncia de suposta prática abusiva relacionada ao aumento injustificado no preço dos combustíveis pelos postos de combustíveis de Manaus, tendo em vista que o reajuste informado pela Petrobras iniciaria apenas a partir do dia 11/03/2022.

RESOLVE

Instaurar Inquérito Civil em desfavor de:

A. DA S. BARBOSA - COMERCIO - DISTRIBUIDORA E LOJAS DE CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.275.704/0001-15, situada na avenida Max Teixeira, n.º 4000, Conjunto Cidade Nova I, parte A, bairro Cidade Nova - Manaus-AM, Cep 69.090-002, com o objetivo de:

Apurar suposta prática abusiva relacionada ao aumento

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

injustificado no preço dos combustíveis (gasolina) pelos postos de combustível de Manaus, tendo em vista que o reajuste informado pela PETROBRÁS iniciaria apenas a partir do dia 11/03/2022, em consequência, adotar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis no intuito de tutelar os direitos dos consumidores.

Ao passo em que DETERMINO

A autuação deste Inquérito Civil;

A nomeação, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, do servidor Francisco Itamar Pereira Diniz – Agente de Apoio - Administrativo;

Expeça-se Requisição ao investigado para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o Auto de Constatação nº 111/2022, emitido pelo PROCON/AM;

A inserção da presente Portaria no sistema DOE por meio do endereço eletrônico doe.mpam.mp.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <https://diario.mpam.mp.br/>; e, Cumpra-se.

Manaus/AM., 10/08/2022

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Titular da 81ª Prodecon

informado pela Petrobras iniciaria apenas a partir do dia 11/03/2022.

RESOLVE

Instaurar Inquérito Civil em desfavor de:

S ARAGAO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.190.460/0001-83, situada na estrada Torquato Tapajós, n.º 9000, km 9, bairro Flores - Manaus-AM, Cep 69.040-660, com o objetivo de:

Apurar suposta prática abusiva relacionada ao aumento injustificado no preço dos combustíveis (gasolina) pelos postos de combustível de Manaus, tendo em vista que o reajuste informado pela PETROBRÁS iniciaria apenas a partir do dia 11/03/2022, em consequência, adotar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis no intuito de tutelar os direitos dos consumidores.

Ao passo em que DETERMINO:

A autuação deste Inquérito Civil;

A nomeação, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, do servidor Francisco Itamar Pereira Diniz – Agente de Apoio - Administrativo;

Expeça-se Requisição ao investigado para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o Auto de Constatação nº 125/2022, emitido pelo PROCON/AM;

A inserção da presente Portaria no sistema DOE por meio do endereço eletrônico doe.mpam.mp.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <https://diario.mpam.mp.br/>; e, Cumpra-se.

Manaus/AM., 10/08/2022

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Titular da 81ª Prodecon

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0034/2022/81ªPJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por sua Promotora de Justiça titular, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011/1993 e do art. 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, bem como; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5.º, inciso XXXII e do artigo 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é direito e garantia fundamental do cidadão; CONSIDERANDO que dentre as inúmeras atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se preferencialmente a defesa dos interesses difusos, dos coletivos e dos individuais homogêneos, com mais ênfase nas relações de consumo, onde a supremacia do poder econômico dos fornecedores de produtos e serviços se sobrepõe com nitidez à fragilidade dos consumidores; CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações, requisição de documentos e informações, celebração de TAC, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; CONSIDERANDO que o artigo 14, caput, do CDC (Lei n.º 8.078/90), estabelece a responsabilidade do fornecedor público ou privado (art. 3º), independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos; CONSIDERANDO os dispostos nos incisos X e XII, do art. 39 do CDC, que tratam das práticas abusivas na relação de consumo, sendo vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços e aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido, isso sem prejuízo da configuração e apuração dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei n.º 8.137/90); e CONSIDERADO o teor da Notícia de Fato nº 01.2022.00002029-0, contendo denúncia de suposta prática abusiva relacionada ao aumento injustificado no preço dos combustíveis pelos postos de combustíveis de Manaus, tendo em vista que o reajuste

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2022/0000073380

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 209.2022.000096

Portaria nº 2022/0000073380

OBJETO: Realização de concurso público para contratação de profissionais de educação vinculados à Prefeitura Municipal de Tefé-AM

Tefé 13 de Agosto de 2022.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
02º Promotor de Justiça de Tefé

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2022/0000073383.02PROM_TFF

anexo

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000030161

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo/AM, pela Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Sílvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva